

ALVALADE

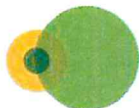
Junta de Freguesia

PROPOSTA N.º 32/2018

Exmos. Membros da Freguesia de Alvalade

Considerando que:

- 1) Por deliberação do executivo de 18 de dezembro de 2017, que incidiu sobre a Proposta n.º 524/2017, subscrita pelo Tesoureiro, foi aprovada a decisão de contratar relativa ao Concurso Público com Publicidade Internacional para “Aquisição de serviços de manutenção e conservação de espaços verdes e arvoredo sob gestão da Freguesia de Alvalade” – Processo n.º 118/CPI/JFA/2017;
- 2) No decurso do procedimento foram apresentadas listas de erros e/ou omissões do Caderno de Encargos, cuja pronúncia pelo órgão competente para a decisão de contratar não é delegável, segundo doutrina do Tribunal de Contas português;
- 3) O prazo para a apresentação das propostas do presente procedimento encontra-se suspenso desde o termo do quinto sexto daquele prazo, conforme decorre do n.º 3 do artigo 61.º do Código dos Contratos Públicos, doravante apenas designado, de forma abreviada, por CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 214-G/2015, de 2 de outubro;
- 4) Pelo Júri do Procedimento foram analisadas as listas de erros e/ou omissões apresentadas pelos interessados, em reunião datada de 2 de fevereiro de 2018, cuja Ata se anexa e da qual consta a proposta de aceitação e de recusa dos mesmos, bem como os termos do seu suprimento;
- 5) A competência para a pronúncia sobre os erros e/ou omissões identificados pelos interessados cabe à Junta de Freguesia, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 61.º do CCP, conjugado com o n.º 1 do artigo 36.º do mesmo Código



e com a alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 18 de junho, repristinado pela Resolução n.º 86/2011, de 11 de abril.

Em face do exposto, tenho a honra de propor que a Junta de Freguesia de Alvalade delibere o seguinte:

1) A aprovação, de acordo com o disposto nos n.ºs 5 e 6 do artigo 61.º do CCP e nos n.ºs 4 e 5 do artigo 6.º do Programa do Procedimento, de todas as propostas constantes da Ata n.º 2 do Júri do Procedimento, datada de 2 de fevereiro de 2018, que aqui se dá por integralmente reproduzida e que faz parte integrante da presente Proposta para todos os efeitos legais, designadamente as relativas à aceitação dos erros e das omissões que expressamente se identificam e respetivos termos de suprimimento, considerando-se rejeitados todos os que não são expressamente aceites, conforme transcrição parcial da aludida Ata:

7.1. Quanto aos erros e/ou omissões identificados pela “FERROVIAL SERVIÇOS, S.A.”: -----

a) Omissão: “Considerou o Júri que se encontra, efetivamente, omissa a identificação das parcelas de espaços verdes e arvoredo a manter e conservar dentro de cada um dos lotes.” -----

Suprimimento: As parcelas de espaços verdes e arvoredo a manter e conservar dentro de cada um dos lotes encontram-se referenciadas na peça desenhada – planta – que se junta à presente Ata (Anexo I), que aqui se dá por integralmente reproduzida e da qual faz parte integrante para todos os efeitos legais. -----

-----**b) Omissão:** “O Júri reconheceu que se encontra omissa a identificação dos estabelecimentos de ensino, abrangidos pelo presente procedimento, existentes em cada um dos lotes.” -----

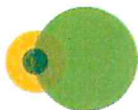
Suprimimento: Os estabelecimentos de ensino inseridos no objeto do presente procedimento encontram-se assinalados na planta que agora se disponibiliza (Anexo I), sendo os seguintes lotes aqueles onde se localizam escolas: -----

--- Lote 1 - EB1 D. Luís da Cunha – Rua D. Luís da Cunha; -----

----- Lote 2 - EB1 Santo António – Rua Eugénio de Castro; -----

----- Lote 2 - EB1 dos Coruchéus (Fernando Pessoa) – Rua Fernando Pessoa; -----

----- Lote 3 - EB1 Bairro de São Miguel – Rua Jorge Ferreira de Vasconcelos; ----- Lote 3 - EB1/JI Teixeira de Pascoais – Rua Teixeira de



Pascoais, n.º 14; ----- Lote 5 - EBI São João de Brito – Rua Lopes de Mendonça, n.º 4. -----

c) Omissão: “Reconheceu o Júri que se encontra omissa a identificação das parcelas de espaços verdes e arvoredo a manter e conservar dentro de cada um dos lotes, estando indefinida, assim, a inclusão dos relvados da Alameda da Cidade Universitária no Lote 1, o Jardim do Campo Grande no Lote 2 e os taludes adjacentes à Segunda Circular no Lote 5.” -----

Suprimento: A zona de relvados da Cidade Universitária está incluída no Lote 1, encontrando-se referenciada no Anexo I da presente Ata. -----

O Jardim do Campo Grande, situado no Lote 2, não se encontra inserido na prestação de serviços em apreço. -----

-----Os taludes adjacentes à Segunda Circular, localizados no Lote 5, não são abrangidos pelo presente procedimento. -----

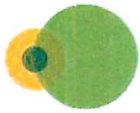
7.2. No que concerne aos erros e/ou omissões identificados pela “**HIDURBE Serviços S.A.**”: -----

-----d) Omissão: “Considerou o Júri existir uma omissão ... quanto à identificação das parcelas de espaços verdes e arvoredo a manter e conservar dentro de cada um dos lotes” -----

Suprimento: As parcelas de espaços verdes e arvoredo a manter e conservar dentro de cada um dos lotes encontram-se referenciadas na peça desenhada junta à presente Ata (Anexo I). -----

e) Erro: “... constatando-se, assim, que o erro se encontra, antes, nos n.ºs 1 e 5 desta Cláusula, ao fazerem referência à imposição da remoção diária dos mesmos. ...” -----

Suprimento: No n.º 1 da Cláusula 81.ª do Caderno de Encargos onde se lê Todos os espaços devem apresentar-se constantemente limpos, sem acumulações de lixos ou detritos (papéis, latas, cartões, folhas velhas, entre outros), que devem ser removidos do local, diariamente. deve ler-se Todos os espaços devem apresentar-se constantemente limpos, sem acumulações de lixos ou detritos (papéis, latas, cartões, folhas velhas, entre outros), que devem ser removidos do local, sempre que necessário.. No n.º 5 da Cláusula 81.ª do Caderno de Encargos onde se lê Os serviços de limpeza devem ser realizados diariamente e logo pela manhã e com frequência necessária, de acordo as condições climáticas e a época do ano. deve ler-se Os serviços de limpeza devem ser realizados logo pela manhã e com a frequência necessária, de acordo as



condições climáticas e a época do ano.. -----

7.3. No que respeita aos erros e/ou omissões identificados pela “RECOLTE, Serviços e Meio Ambiente, S.A.”: -----

f) Erro: “Considerou o Júri existir um erro na área total referente ao Lote 6 mencionada na planta 2.6 do Anexo II do Caderno de Encargos, sendo a área correta a referida na respetiva Cláusula 87.ª.” -----

Suprimento: Na planta 2.6 do Anexo II do Caderno de Encargos, referente ao Lote 6, onde se lê 19.500 m2 deve ler-se 195.000 m2, conforme peça desenhada corrigida que se junta à presente Ata (Anexo II), que aqui se dá por integralmente reproduzida e da qual faz parte integrante para todos os efeitos legais. -----

7.4. Acerca dos erros e/ou omissões identificados pela “PERENE, S.A.”: -----

g) Omissão: “... Considerou o Júri estar omissa uma listagem com a indicação dos espaços verdes e arvoredos a manter por cada lote, ...” -----

Suprimento: Os espaços verdes e arvoredos a manter por cada lote encontram-se referenciados na planta junta à presente Ata (Anexo I). -----

2) A disponibilização na plataforma eletrónica “Saphetygov” da pronúncia sobre as listas de erros e/ou omissões e os termos do seu suprimento, ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 61.º do CCP e no n.º 6 do artigo 6.º do Programa do Procedimento, bem como a sua junção às peças do procedimento que se encontram patentes para consulta, devendo todos os interessados ser imediatamente notificados desse facto.

Lisboa, 5 de fevereiro de 2018.

O Tesoureiro,

José Ferreira